



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER JURÍDICO Nº CM-059/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 045/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: ***“Autoriza o Município de Piumhi a celebrar Aditivo ao Convênio Firmado com o Município de Capitólio para construção de ponte e dá outras providências”***

01. Relatório.

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: ***“Autoriza o Município de Piumhi a celebrar Aditivo ao Convênio Firmado com o Município de Capitólio para construção de ponte e dá outras providências”***

Da justificativa, extrai-se que a necessidade de aprovação do presente Projeto, decorre de sondagens no local tendo sido verificada a necessidade de um vão de 18,00 metros e não de 15 metros como previsto anteriormente.

Além disso, na Planilha inicial havia a expectativa de doação das vigas de sustentação por parte do Estado de Minas Gerais, o que não ocorreu, sendo, por isso, necessária a inclusão dos valores decorrentes da aquisição das referidas vigas.

É, em síntese, o relatório.

02. Análise Jurídica.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Legislar sobre a autorização para firmar convênio visando a parceria para construção de uma ponte na divisa dos municípios configura assunto de interesse do Município já que a ponte será construída para interligar o Município de Piumhi ao de Capitólio.

Quanto à espécie normativa, não há óbice que seja apreciada por meio de Lei Ordinária, já que a matéria não se encontra nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela regularidade formal do projeto, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

2.3. Do Conceito de Convênio e de Termo Aditivo

Considerando que a propositura pretende autorizar o Município de Piumhi a fazer parceria com o Município de Capitólio visando a construção de uma ponte na divisa dos municípios temos que tal acordo demanda realmente de assinatura de convênio que nada mais é que um acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum.

Já o Termo Aditivo é o instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública.

O Convênio já foi firmado entre os municípios, através da Lei Autorizativa n. 2.393/2019 e segundo a justificativa haverá a necessidade de firmar o Termo Aditivo visando alterar os valores iniciais, devido a alterações no Projeto e também pela necessidade de adquirir as vigas, que inicialmente, seriam doadas pelo Estado.

A minuta do Termo Aditivo acompanhou o Projeto e deixou claro que as despesas do Termo Aditivo serão suportadas pelos dois Municípios, Piumhi e Capitólio.

Foi também anunciado na Minuta do Convênio que as demais cláusulas do Convênio permanecerão inalteradas.

Quanto à questão orçamentária, foi anunciado no Projeto, em seu artigo 4º, a rubrica orçamentária constante do Orçamento/2020 que será utilizada para satisfazer a despesa, embora o Projeto seja repassado para análise da Assessoria Contábil que emitirá parecer pormenorizado quanto a este ponto.

2.5. Da tramitação e votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, I, do Regimento Interno).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Assessoria OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 28 de outubro de 2020.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

